
Conselho Geral

Agrupamento de Escolas das Laranjeiras

REGULAMENTO DO PROCESSO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS LARANJEIRAS

Artigo 1.º- Objeto

1- O presente Regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º- Recrutamento

- 1- A eleição do(a) Diretor(a) é da competência do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.
- 2- Para recrutamento do(a) Diretor(a), desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que é divulgado por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3.º, deste Regulamento.
- 3- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes no ponto 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 4- Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de administração e gestão do ensino escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do número 4, do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º- Aviso de Abertura

- 1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:
 - a) Local apropriado na escola-sede do agrupamento (sala de professores e pavilhão central);
 - b) Página eletrónica do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, (<https://www.ael.edu.pt>)
 - c) Página eletrónica dos serviços competentes do Ministério da Educação;
 - d) Publicação na 2.ª série do Diário da Repúblca.

- e) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do Agrupamento de Escolas;
- b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal – números 3 e 4 do art.^º 2.^º, deste Regulamento;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.^º- Apresentação da Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2- No ato de apresentação da candidatura os candidatos devem entregar, pessoalmente, (em envelope fechado) contra comprovativo, nos Serviços Administrativos da Escola-Sede (Escola Secundária de D Pedro V) dentro do horário normal de expediente, ou enviar por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data-limite do prazo fixado no ponto anterior, com caráter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) Requerimento de apresentação a concurso**, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos da Escola Sede;
- b) Curriculum Vitae** - detalhado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que já se encontram arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, onde decorre o procedimento concursal. Este documento tem que estar rubricado em todas as páginas, datado e assinado.
- c) Projeto de intervenção no Agrupamento**, nos termos do número 3, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei n.^º 137/2012, de 2 de julho, onde o candidato deverá identificar os problemas relativos ao agrupamento, definir a sua missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este documento, redigido com letra tipo Arial 11, espaçamento 1,5 cm, páginas numeradas, rubricadas e no final datado e assinado, não deve ultrapassar 20 páginas A4.

- d) Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
- e) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal.
- f) Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 5.º- Apreciação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
- 2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de declarações falsas.
- 4- Como resultado da apreciação referida no ponto dois, serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do AEL e em local apropriado na escola sede, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento Concursal, no prazo de 5 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.
- 5- Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 6.º- Métodos para a apreciação das candidaturas

- 1- A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando os documentos apresentados por cada candidato(a), nomeadamente:
 - a) O *Curriculum Vitae*, e a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito.
 - b) O Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, visando aferir se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento e apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito.
 - c) O resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais para o desempenho das funções a que se candidata e para a implementação do Projeto de Intervenção apresentado. A notificação para esta entrevista é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência.
 - d) A Comissão elabora um relatório de apreciação das candidaturas que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

- e) Em caso algum pode a Comissão, no relatório previsto nos números anteriores, proceder à seriação dos candidatos.
- f) A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º - Processo de Eleição

- 1- Compete ao Conselho Geral apreciar o(s) relatório(s) emitido(s) pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e consequente eleição do(a) Diretor(a).
- 2- O Conselho Geral pode, antes da eleição, proceder à audição presencial dos(as) candidatos(as) admitidos, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dado no n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
- 3- A audição a que se refere o número anterior realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 4- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis, sendo a sua afixação no pavilhão central da Escola Sede e na página do Agrupamento, as únicas formas de notificação.
- 5- Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos(as) candidatos(as), competindo ao(à) Presidente moderar as intervenções.
- 6- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
- 7- Da audição é lavrada ata.

Artigo 8.º- Eleição do Diretor

- 1- Após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição, por escrutínio secreto, do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2- No caso de o(a) candidato(s) ou de nenhum dos candidatos(as) sair vencedor, nos termos do número um, deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3- Em caso de empate na votação, segue-se o disposto no Artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo. Deste modo, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, o Conselho Geral reunirá novamente, no prazo máximo de 2 dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo o(a)a

Presidente do Conselho Geral voto de qualidade.

4 - Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único(a), ou o candidato(a) mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência para efeito do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º- Impedimentos e Incompatibilidades

- 1- Se algum dos(as) candidatos(as) for membro efetivo do Conselho Geral, o mesmo fica impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.
- 2- A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 3- Aos membros do Conselho Geral, aplicam-se ainda os impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º- Notificação e Homologação dos Resultados

- 1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o(a) Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) Ao(à) Diretor(a) eleito(a) através de endereço de correio eletrónico, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão.
 - b) Ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
 - c) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, no pavilhão central e na sala de professores da escola sede, após o(a) Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
- 2- O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo(a) Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
- 4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artigo 11.º- Tomada de posse

- 1- O(A) Diretor(a) toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
- 2- O mandato do(a) Diretor(a) eleito(a) tem uma duração de quatro anos.

Artigo 12.º- Disposições Finais

- 1-** O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2-** As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em respeito pela Lei.

A Presidente do Conselho Geral

(Dulce de Jesus Lopes de Sousa)